



## Decisão 01744/2022-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 05577/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** VIVIANE FIRME VIEIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO– CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante a sua regularidade.

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida às Sras. **Viviane Firme Vieira e Emanuely Firme Vieira**, esposa e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. **Nilson Marques Vieira**, a partir de **09/03/2018**, por meio da **Portaria 53/2018**, com supedâneo nos artigos 40, § 7º, inciso II, da Constituição

Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03025/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01824/2022-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício foi concedido em duas cotas fixadas no valor de R\$506,63 (quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos),totalizando R\$ 1.013,25 (um mil, treze reais e vinte e cinco centavos), conforme fl. 33 dos autos, sendo que a documentação de

fls. 7, 8 e 12 comprovam a dependência e o direito das beneficiárias à pensão em apreço.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1744/2022-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **PORTARIA 53/2018**, que concedeu pensão por morte às Sras. **Viviane Firme Vieira** e **Emanuelly Firme Vieira**, esposa e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. **Nilson Marques Vieira**, a partir de **09/03/2018**, sendo o benefício concedido duas cotas fixadas no valor de **R\$ 506,63** (quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos), totalizando **R\$ 1.013,25** (um mil, treze reais e vinte e cinco centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 01/06/2022– 21ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente